

LEI ORDINARIA Nº 1803, DE 31.08.88
Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da
Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convenio com a Secretaria da Segurança Publica do Estado de São Paulo, visando implemento dos serviços de policiamento preventivo ostensivo fardado, a ser executado da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Para a celebração e implantação do convenio, fica o Prefeito Municipal autorizado a assumir os encargos normais e peculiares ao mesmo, correndo as despesas com sua execução por conta de dotações consignadas em Orçamento, ficando ainda autorizado a firmar termos aditivos e ou retificações com a Secretaria da Segurança Publica, que se fizerem necessários para atender a finalidade desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.